

<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> 23118.000409/98-28
<b>Assunto:</b> Dispensa de Monografia	
<b>Interessado:</b> Alunos do curso de Agente e Inovação e Tecnologia	
<b>Relator(a):</b> Sebastião Pinto	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 226/CEN

**I - Da análise e Parecer do Relator:**

Os alunos do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” de Agentes de Inovação Tecnológica postulam a este Egrégio Conselho no sentido de tornar facultativa a elaboração e apresentação da monografia do curso acima referido, alegando a carência de orientação e indisponibilidade temporal dos alunos.

A luz da legislação vigente não vislumbro nenhum óbice legal em acolher o pedido dos requerentes, visto que, tanto a Resolução n.º 012/83 do então CFE como a Resolução 238 desta respeitável Conselho não impõe obrigatoriedade do trabalho monográfico.

Ademais além dos problemas relacionados a orientação, constata-se que o curso foi dirigido fundamentalmente, a profissionais do mercado que atuam na área e, não a profissionais ou pesquisadores.

Ante o exposto e fundamentado nos suprimentos do direito aplicado á espécie, somos de parecer favorável ao pedido dos requerentes.



Sebastião Pinto  
Relator

**II - Parecer da Câmara:**

Na reunião do dia 12/05/98, a Câmara acompanhou o voto do Relator.



Nair Ferreira Gurgel do Amaral  
Presidente

**III - Parecer do Plenário:**

Na 78ª sessão ordinária, de 14/05/98, aprovou-se o Parecer da Câmara.



OSMAR SIENA  
Presidente